



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.801, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar
n° 336, de 6 de novembro
de 2000.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os §§ 1° e 2°, do art. 26, da Lei Complementar n° 336, de 6 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26.....

§ 1° Para efeito de cálculo da Taxa de Uso de área Pública, a definição das Regiões A, B, C, D e E, constantes das Tabelas IV, V, VI, VII e X do anexo único a esta Lei Complementar, observará o seguinte critério:

- I - Região A: Regiões Administrativas I, XVI e XVIII;
- II - Região B: Regiões Administrativas III, VIII, X e XI;
- III - Região C: Regiões Administrativas II, V, VI, IX e XIX;
- IV - Região D: Região Administrativa IV;
- V - Região E: demais Regiões Administrativas.

§ 2° A taxa será paga de acordo com item das Tabelas IV, V, VI, VII e X com que guardar maior pertinência."

Art. 2° Acrescente ao anexo único da Lei Complementar n° 336, de 6 de novembro de 2000, as Tabelas X, XI, XII e XIII, anexas, com validade para a Região D, que será dividida em sub-regiões A, B, C e D.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Os valores constantes das Tabelas X, XI, XII e XIII, da Região Administrativa do Gama - RA II, se equiparão aos da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.